



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA

**EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 03, de 16 de março de 2021**

**AUXÍLIOS DE INCLUSÃO DIGITAL EM ATENDIMENTO  
ÀS APNP'S (Atividades Pedagógicas não Presenciais)**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - IF BAIANO, nomeado pelo Decreto de 25/04/2018, publicado no DOU de 26/04/2018, Seção 2, página 01, e de acordo com as disposições contidas na Lei nº 11.892, de 29/12/2008, e na Lei nº 8.112, de 11/12/1990, torna pública a retificação do Edital nº 139, de 03 de novembro de 2020, referente ao Processo Seletivo de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, de cursos presenciais e à distância, com a finalidade de participação na Política de Assistência Estudantil deste Instituto, por meio do PAISE.

Retificar o item 3 que passa a ter a seguinte redação:

**3 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Onde lê-se:**

3.1 Após o recebimento do recurso financeiro para a contratação de Banda larga (wi-fi) e/ou aquisição ou manutenção de equipamento, o(a) estudante deverá apresentar notas fiscais referentes à contratação, compra ou manutenção do equipamento solicitado, no prazo máximo de 30 dias. Será obrigatória a comprovação da contratação da banda larga, internet fixa (wi-fi), aquisição ou manutenção do equipamento mediante envio de Nota Fiscal

digitalizada, emitida com CPF da(o) estudante maior ou da(o) responsável pela(o) discente menor (a(o) mesma(o) informada(o) na inscrição no Questionário OPINA), relativa aos gastos para o e-mail: [cae@gm.ifbaiano.edu.br](mailto:cae@gm.ifbaiano.edu.br). Ao valor da aquisição pode ser incluído o valor do frete, se houver.

**Leia-se:**

3.1. Após recebimento do recurso financeiro para aquisição ou manutenção de equipamento, o(a) estudante deverá apresentar notas fiscais ou recibo de compra e venda referentes à compra ou manutenção do equipamento solicitado, no prazo máximo de 60 dias. Será obrigatória a comprovação da aquisição ou manutenção do equipamento mediante envio de recibo ou Nota Fiscal digitalizada, emitida com CPF do(a) discente, relativa aos gastos para o e-mail: [cae@gm.ifbaiano.edu.br](mailto:cae@gm.ifbaiano.edu.br). Ao valor da aquisição pode ser incluído o valor do frete, se houver. No caso de recibo, será necessária a identificação do vendedor ou prestador de serviço e seus dados, como nome, CPF ou CNPJ.

3.1.1 Toda empresa (atividade econômica profissional organizada com a finalidade de fazer circular ou produzir bens ou serviços) tem o dever de emitir nota fiscal, nos termos da Lei n.º 8.846/94. Excetua-se o MEI – Micro Empreendedor Individual, quando o destinatário da transação for pessoa física, nos termos da LC n.º 123/06. Dessa forma, a emissão de recibo por empresa não tem respaldo legal (exceto o MEI, como destacado)

3.1.2 Se a compra ou manutenção do equipamento não for feita com uma empresa mas, com pessoa física, que não exerça atividade profissional de intermediação de bens e serviços (por exemplo, a compra de um equipamento usado), podendo nesses casos ser admitida a apresentação de contratos ou recibos aplica-se o código civil, que admite outros meios de prova do negócio jurídico, como o contrato ou o recibo.

As demais disposições constantes do Edital IF BAIANO nº 139/2020 e Nº 16, 17, 18/2020 e demais Notas Informativas da CLAE do campus Governador Mangabeira permanecem inalteradas.

  
LÍVIA TOSTA DOS SANTOS  
Diretora Geral  
SIAPE N.º 1783973  
Port. n.º 448 de 19/03/18-DOU de 20/03/18